

Parecer nº 63/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003540/2026-59

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Alaur José Seranini			CPF/CNPJ: 901.094.579-00		
Endereço: Fazenda Caveira, 99999			Bairro: Zona Rural		
Município: Grão Mogol		UF: MG	CEP: 39570-000		
Telefone: (38) 99875-9857		E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Alaur José Seranini e Outros			CPF/CNPJ: 901.094.579-00		
Endereço: Fazenda Caveira, 99999			Bairro: Zona Rural		
Município: Grão Mogol		UF: MG	CEP: 39570-000		
Telefone: (38) 99875-9857		E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Seranini II			Área Total (ha): 165,4166		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.673, 5466			Município/UF: Grão Mogol/MG		
Livro: 2-RG Folha: 0, 05 Comarca: Grão Mogol					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127800-1727.9E42.2FBF.4F69.8401.0FB0.D3C5.278E					
Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		11		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	11	un	23K	703.235	8.194.556
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura		6,50	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem/Cafeicultura		6,50
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		16,8398772	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2026

Data da vistoria:12/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:23/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva referente 11 indivíduos arbóreos da espécie pequizeiros presentes em uma área de **6,50ha** de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado e dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidades, com objetivo de implantação de projeto de agricultura, na Fazenda Seranini II, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Alaur José Seranini, portador do CPF n° 901.094.579-00, conforme Carta de Anuência, datado de 02/02/2026, anexa ao processo supracitado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Os Imóveis rurais, sendo: Um imóvel rural, denominado Fazenda Santa Cruz, situado no município de Grão Mogol/MG, com área de 90,5920ha, registrada sob o Livro 2-RG, sob a matrícula n.º 5466 de 11/03/2024, (CNM: 054049.2.0005466-15)5466 e o outro imóvel rural, denominado Fazenda Seranini III, situado na Fazenda Santa Cruz, no município de Grão Mogol/MG, com área de 74,8317ha, registrada sob o Livro 2-RG, sob a matrícula n.º 6673 de 06/08/2025. (CNM: 054049.2.0006673-80), devidamente, ambas registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG, pertencente a Alaur José Seranini e Outros, portador do CPF n° 901.094.579-00, conforme Carta de Anuência, datado de 02/02/2026, anexa ao processo supracitado.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, em estágio inicial de regeneração natural, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida e plantio de cafeicultura, inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3127800-1727.9E42.2FBF.4F69.8401.0FB0.D3C5.278E

- Área total: 90,5944 ha

-Área de reserva legal: 46,95 ha

-Área de Preservação Permanente: 5,1729ha

Área de uso antrópico consolidado: 61,3783ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*As áreas de reservas legais está presente em cinco áreas distintas com uma área de 31,95há de Cerrado, referente a matrícula 5466 de 15,00ha a ser Cadastrada junto CAR no Livro de Notas de nº 54-N, á fls. 045 a 049- Cartório do 2º Ofício de Notas de Grão Mogol/MG, totalizando 46,95ha, referente a uma ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, anexa ao processo supracitado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 04/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 46,95ha de Cerrado.

Obs.: A emissão do AIA fica condicionada a averbação da área de reserva legal em uma área da 31,95ha na matrícula 5466 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG e Cadastramento junto ao CAR de uma 15,00ha, referente a uma ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, registrada sob o Livro de Notas de nº 54-N, á fls. 045 a 049-Cartório do 2º Ofício de Notas de Grão Mogol/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Grão Mogol/MG, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado, inserido dentro do Bioma Cerrado, dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, segundo consulta no sistema IDE-SISEMA.

O empreendedor requer o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva referente 11 indivíduos arbóreos da espécie pequizeiros presentes em uma área de **6,50ha** de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado e dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidades, com objetivo de implantação de projeto de agricultura, na Fazenda Seranini II, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Alaur José Seranini, portador do CPF nº 901.094.579-00.

* O rendimento do material lenhoso previsto é **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 11 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista **no § 1º, optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Obs. :*O empreendedor optou pelo pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 11 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme DAE no valor R\$6.368,89 , Quitada em 22/01/2026, anexa ao processo supracitado.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva referente 11 indivíduos arbóreos da espécie pequizeiros presentes em uma área de **6,50ha** de Cerrado, Valor R\$758,48 - Quitada em 22/01/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a **17,6811m3** de lenha de floresta nativa. Valor R\$13,69- Quitada em 27/11/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa. Valor R\$911,64- Quitada em 22/01/2026.

* Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141044.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: G-02-03-1

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado através de análise de imagem de satélite-Google, IDE-Sisema e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo da propriedade caracteriza-se como suavemente plano. .

Solo: 3.3.2. Solos: Predominam o latossolo vermelho/amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: A Fazenda Seranini II e Seranini III possui o Córrego Ribeirão Extrema, pertencente a CBH da Bacia do Alto Jequitinhonha (JQ1).

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação A área de estudo estar localizada no Bioma Cerrado, com vegetação em estágio em vários estágios de regeneração natural.

Especies vegetais predominantes na área: Pau terra, cagaita, barbatimão, jatobá, pequi, jacarandá, etc.

Fauna: INTRODUÇÃO

Como parte componente do processo de licenciamento para a intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa), a ser realizada em uma área de 104,4944 ha (cento e quatro hectares, quarenta e nove ares e quarenta e quatro centiares) em uma gleba de terras da Fazenda Seranini II e Seranini III, situado na zona rural no município de Grão Mogol - MG, cuja área total é de 165,4185 ha hectares, apresenta-se, o presente ESTUDO DE DADOS SECUNDÁRIOS DA FAUNA SILVESTRE, que foi elaborado por profissional habilitado, em consonância como artigo 4º da Instrução Normativa n. 146/2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de acordo com as diretrizes traçadas pela DN COPAM nº 217 DE 06 de Dezembro de 2017 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022.

As alterações dos habitats promovidas por ações antrópicas como supressão de vegetação acarretam perda de habitats, bem como, variações ecológicas causadas pelo efeito de borda. Deste modo o diagnóstico da fauna local vem contribuir significativamente no conhecimento da biota local corroborando para ações de conservação e preservação da fauna local, fazendo parte, também, do processo de

licenciamento ambiental para a obtenção da licença de implantação e operação do empreendimento em comento.

Desta forma, o presente estudo justifica-se como ferramenta para o diagnóstico e conhecimento da fauna silvestre local por meio de dados secundários, servindo de subsídios para ações de conservação de espécies-chaves, bem como, viabilizar a implantação e operação do empreendimento. 3. OBJETIVOS

Caracterizar a biodiversidade faunística das áreas afetadas pelo empreendimento, considerando as espécies, populações, comunidades de ocorrências naturais nas proximidades da Fazenda Seranini II e Seranini III através da rastreabilidade de estudos científicos, pesquisas/consultas de dados secundários existentes em raios de até 180km circunvizinhos a área requerida da solicitação de licenciamento.

ESTUDOS DE DADOS SECUNDÁRIOS DA FAUNA SILVESTRE – FAZENDA SERANI E SERANI III 5

3.1 Objetivos Específicos • Gerar uma lista de espécies silvestres locais; • Detectar a presença de animais de importância econômica • Detectar a presença de animais de importância cinegética; • Detectar a presença de animais exóticos;

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A Fazenda Seranini II e Seranini III, situada no município de Grão Mogol, Minas Gerais, compreende uma área total de 165,4185 hectares, de propriedade de Alaur José Seranini e outros. O imóvel rural foi cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), cumprindo os requisitos legais da Lei nº 12.651/2012. A área requerida para atividades agrícolas, especificamente destinada à Culturas Perenes (Cafeicultura), é de 104,4944 hectares (cento e quatro hectares, quarenta e nove ares e quarenta e quatro centiares). Está localizada a aproximadamente 65 quilômetros do município de Grão Mogol – MG; 110 quilômetros do município de Montes Claros – MG.

DADOS SECUNDÁRIOS DA FAUNA LOCAL

Para avaliação dos dados secundários foram pesquisados estudos, artigos científicos, sites, planos de manejo e bancos de dados de fauna em plataformas digitais com dados reconhecidos pela comunidade científica, onde buscou-se listas de ocorrência de fauna para localidades próximas ao empreendimento, em raios de até 225km circunvizinhos a área requerida. A tabela abaixo, refere-se as fontes de pesquisa que foram utilizadas para obter os resultados apresentados que caracterizam a similaridade com a fauna da Fazenda Seranini II e Seranini III.

Os registros coletados através do plano de manejo do Parque Estadual Grão Mogol - MG, situado a aproximadamente 27 km da área do empreendimento em questão (conforme indicado na figura abaixo), oferecem uma valiosa fonte de dados. Este parque exibe uma fitofisionomia semelhante àquela encontrada na região em estudo. Com uma extensão que abrange áreas do bioma do Cerrado, o Parque Estadual Grão Mogol é reconhecido pela sua riqueza biológica e importância para a conservação da biodiversidade.

Apesar de serem protegidos, o comércio ilegal de silvestres é uma realidade brasileira. Corroborando com este fato, foi encontrado um estudo científico que apresenta um levantamento de Animais Silvestres Apreendidos no período de 2002 a 2007 na macroregião de Montes Claros, Minas Gerais. O estudo teve como objetivo elaborar um diagnóstico pioneiro sobre as apreensões de animais silvestres a partir dos registros de apreensões Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) de Montes Claros, no Norte de Minas Gerais. Segue imagens compiladas do artigo em questão, referente as duas tabelas contendo os dados obtidos neste estudo.

ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS

Instrução Normativa do IBAMA IN146/2007 - Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental. LEI Nº 9.985, DE 18 DE Julho de 2000.

Obs.: Fica APROVADO o ESTUDO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE .

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção integral referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva referente 11 indivíduos arbóreos da espécie pequizeiros presentes em uma área de **6,50ha** de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado e dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidades, com objetivo de implantação de projeto de agricultura, na Fazenda Seranini II, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Alaur José Seranini, portador do CPF nº 901.094.579-00.

* O rendimento do material lenhoso previsto é **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 11 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, **optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Obs. :*O empreendedor optou pelo pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 11 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme DAE no valor R\$6.368,89 , Quitada em 22/01/2026, anexa ao processo supracitado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de implantação de projeto de agricultura em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção de projeto de agricultura, na Fazenda Seranini II, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como

empreendedor/responsável Alaur José Seranini, portador do CPF nº 901.094.579-00, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
 - Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Recomendamos a intervenção integral referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva referente 11 indivíduos arbóreos da espécie pequizeiros presentes em uma área de **6,50ha** de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado e dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidades, com objetivo de implantação de projeto de agricultura, na Fazenda Seranini II, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Alaur José Seranini, portador do CPF nº 901.094.579-00.

* O rendimento do material lenhoso previsto é **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

*** Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 11 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina, visto e que **empreendedor optou pelo** pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 11 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, **conforme DAE no valor R\$6.368,89 , Quitada em 22/01/2026, anexa ao processo supracitado.****

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *X Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa parecer para intervenção integral referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva referente 11 indivíduos arbóreos da espécie pequizeiros presentes em uma área de **6,50ha** de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado e dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidades, com objetivo de implantação de projeto de agricultura, na Fazenda Seranini II, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Alaur José Seranini, portador do CPF nº 901.094.579-00.

* O rendimento do material lenhoso previsto é **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **16,8398772m3** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 11 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina, visto e que **empreendedor optou pelo** pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 11 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, **conforme DAE no valor R\$6.368,89 , Quitada em 22/01/2026, anexa ao processo supracitado.**

Validade:

***Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/RAS.**

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de projeto de agricultura deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MA SP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, Servidor (a) Público (a), em 24/06/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **142820419** e o código CRC **B235E291**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/URFBIO NORTE - NUREG - URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Adendo nº 5/IEF/URFBIO NORTE - NUREG
Processo Nº 2100.01.0003540/2026-59

CORREÇÃO DO CAMPO 4 - ITEM 4.2 DO PARECER ÚNICO 63

ONDE SE LÊ:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: G-02-03-1

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

LEIA SE:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento: Empreendimento inferior a 200 ha, portanto, não passível de licenciamento.

Critério locacional:

Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, Servidor (a) Público (a), em 29/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145586191** e o código CRC **DE5B65D4**.